



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08143017220208230010

Processo n.º **08143017220208230010**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JHONNY DA SILVA RIBEIRO** representado por **DAIANE DA SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu companheiro, LEANDRO SAGICA RIBEIRO, foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/11/2014**, vindo a óbito em 05/12/2014 em decorrência do mesmo.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 11/12/2014.

Cabe mencionar que a parte autora requereu administrativamente indenização pela morte do seu genitor, porém em declaração em anexo a representante legal informa não ter ciência dos documentos do processo administrativo e não reconhece sua assinatura razão pela qual a Ré procedeu com a negativa administrativa, por falta de autenticidade da representante legal do autor.

Ocorre que conforme podemos observar, a certidão de óbito não vem informando a quantidade de filhos e se o autor possuía companheira, devendo ser observado a ilegitimidade ativa, conforme fundamentos abaixo.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DAS PARTES NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Inicialmente, em que pese os autores figurarem nesta demanda, alegando para tanto serem herdeiros necessários do falecido, **NÃO HÁ PROVAS HÁBEIS A ACOLHER TAL ALEGAÇÃO.**

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil^[1].

^[1]*“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.*

NA HIPÓTESE VERTENTE, OS AUTORES NÃO FAZEM PROVA DE QUE EFETIVAMENTE SOMENTE ELES SÃO OS HERDEIROS NECESSÁRIOS DA VÍTIMA.

DESTA FORMA, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS PARA SE AFIRMAR QUE SOMENTE OS AUTORES SÃO OS HERDEIROS NECESSÁRIOS DO DE CUJUS E, PORTANTO, NÃO HÁ COMO SE EXIGIR QUE A SEGURADORA RÉ EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR PLEITEADO, EIS QUE NEM MESMO FORAM JUNTADOS ALGUNS DOCUMENTOS QUE PODERIAM LEVAR A ESTA COMPROVAÇÃO, TAIS COMO: DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL; CARTEIRA DE TRABALHO COM PROVA DE DEPENDÊNCIA.

VEJA AINDA EXA., QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA AOS AUTOS, DE QUE A VÍTIMA DEIXOU FILHO, TODAVIA, NÃO SE SABE SE O AUTOR, ENTÃO SOLTEIRO, POSSUIA COMPANHEIRO (A).

ASSIM, IDENTIFICAMOS QUE OS AUTORES PLEITEIAM A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS, NÃO CONSEGUIMOS OBTER A CERTEZA DE QUE NÃO HAVIA DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS. ASSIM, NECESSÁRIA SE FAZ A ANÁLISE QUANTO A LEGITIMIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos Autores, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS DOS AUTORES PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DO DESCONHECIMENTO DAS ASSINATURAS EM SEDE ADMINISTRATIVA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial para que preste esclarecimentos tendo em vista a parte autora declarar desconhecer suas assinaturas na declaração de residência, na autorização de pagamento e na declaração de únicos herdeiros.

Ressalta-se que em decorrência de haver dúvidas quanto a autenticidade dos documentos, o processo administrativo foi negado.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade dos documentos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido intimada a parte autora para o colhimento do depoimento pessoal, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto a sua autenticidade. .

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

CONSTATADA O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICA, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, **ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIA DA AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/RR 451-A** e **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **SIVIRINO PAULI**, inscrito na OAB/RR sob o nº 101-B e **DIEGO LIMA PAULI**, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 858-N, ambos com escritório na AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 652, CENTRO, BOA VISTA/RR. CEP: 69.301-200, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JHONNY DA SILVA RIBEIRO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08143017220208230010.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BOV/NET - Gestor de Boletins de Ocorrência

http://172.14.1.211:8080/bo_net-rr/impressaoRelatorio/impressaoBo...



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Delegacia de Acidente de Trânsito

Boletim de Ocorrência nº 36446 E / 2014

Registrado em 11/12/2014 às 11:26 horas

Dados Gerais

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MOTOCICLETA

DATA DO FATO: 22/11/2014 - HORA FATO: 15:00

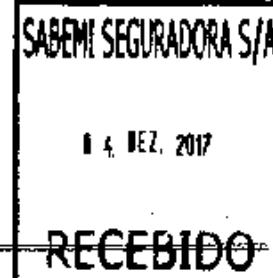
LOCAL DO FATO: Estrada de Acesso ao Município do Amajari Zona rural

1ª Vítima

NOME: Leandro Sargica Ribeiro
PAI: Josimar Ribeiro Alves
MÃE: Lucinola Sargica
SEXO: Masculino - EST. CIVIL: Solteiro - DT NASC: 28/04/1990 IDADE: 24 anos
NATURAL DE: Boa Vista - UF: RR
DOC. IDENT.: 3775134 - ÓRGÃO EXP: SESP/Polícia Civil/RR
END. RES.: Comunidade Indígena Aningal
MUNICÍPIO: Amajari/RR
CRAU LESÃO: Fatal - COMPARECERU À UNIDADE POLICIAL: Não

Comunicante

NOME: Delane de Silva Nascimento
PAI: Antônio Nascimento
MÃE: Celulza Alves da Silva
SEXO: Feminino - EST. CIVIL: Solteiro - DT NASC: 08/07/1995 IDADE: 19 anos
NATURAL DE: Amajari - UF: RR - PROFISSÃO: Servidora Pública Municipal
DOC. IDENT.: 3918114 - ÓRGÃO EXP: SESP/Polícia Civil/RR
END. RES.: Rua Raimundo Pinho de Melo, s/n - BAIRRO: centro
MUNICÍPIO: Amajari/RR
Celular: 95 8101-1309



Veículo

PLACA DO VÉHICULO: NAR-0040 CHASSI: 9C2JC30705R105074 UF: RR MUNICÍPIO: Boa Vista
MARCA/MODELO: HONDA / CG 125 FAN ES ANO FAB: 2005 ANO MOD: 2005
COR PREDOMINANTE: Vermelho
PROPRIETÁRIO: Deugimar da Silva Sobral
SITUAÇÃO: Véhiculo liberado

Histórico

A COMUNICANTE RELATOU QUE LEANDRO SARGICA ESTAVA TRAFEGANDO NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN QUE ERA CONDUZIDO POR EZEQUIEL RIBEIRO DE SOUZA, QUANDO NUMA CURVA PERDERAM O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VIERAM A CAIR, EM SEGUIMENTO FORAM SOCORRIDOS POR TERCEROS QUE ACIONARAM O SAMU QUE SOCORREU AS VÍTIMAS E O LEVARAM PARA O HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA, QUE LEANDRO FICOU INTERNADO E VEIO A ÓBITO NO DIA 05/12/2014 ÁS 15 HORA E 15 MINUTOS.

Requisições expedidas

Requisições IML: Não

Instituto de Criminalística: Não

Instituto de Identificação: Não

Deugimar da Silva Nascimento
Agente de Polícia Civil
Mat.: 43002907

Deugimar da Silva Nascimento

Delegacia de Acidente de Trânsito - Av. Brq. Edvaldo Gomes, 4214, Macapá, Boa Vista, Roraima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
NOTAS, REGISTROS, TABELOMATO E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELONATO DO 2º OFÍCIO

REGISTRO CÍVICO
Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: JHONNY DA SILVA RIBEIRO
DATA DE NASCIMENTO: 09/6511 01 55 2009 1 00126 182 0076377 51
DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO: Treze de outubro de dois mil e oito

HORA NASC: 22h18min **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO:** Boa Vista/RR

MUNICÍPIO DE REGISTRO E OF: Boa Vista-RR **LOCAL DE NASCIMENTO:** Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth **SEXO:** Fem

PAI: LEANDRO SAGICA RIBEIRO e DAIANE DA SILVA NASCIMENTO

MÃES: Josimar Ribeiro Alves e Lucineia Sagica (paternos) e Antonio Nascimento e Celuiza Alves da Silva (maternos)

GÊNEROS: Não **NOME E MAIORIA DOS GÊNEROS:** Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTERNO: Vinte e quatro de abril de dois mil e nove **B' DNV:** Não informado

SUSPENSÕES / AVERBAÇÕES: Até registrado no livro A-126, às folhas 182, sob o nº 76377. 2ª Via. Declarante O pai:

SABEMI SEGURADORA S/A

04 DEZ. 2017

RECEBIDO

REGISTRO CÍVICO
Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

NOTA DE AUTENTICAÇÃO
Autenticação digitalizada
Por meio da assinatura digitalizada
do documento que juntado
à presente, feita

DATA: 30 DEZ. 2014

Assinatura: Wagner Mendes Coelho TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto SUBSTITUTO

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSP9 8NL6Q T7ZL8 UMWGR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
REGISTROS, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LEANDRO SAGICA RIBEIRO

NÚMERO:
096511 01 55 2014 4 00017 052 0009704 90

SEXO: Masculino **COR:** Parda **ESTADO CIVIL E IDADE:** Solteiro, 24 anos

NACIONALIDADE: Boa Vista, Estado de Roraima **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:** RG 3778134 SSP/RR **ELÉITOR:** Sim

PALECIMENTO E RESIDÊNCIA:
Filho de JOSIMAR RIBEIRO ALVES e de LUCINEIA SAGICA, o falecido residia Comunidade Indígena Vida Nova, Amajari, RR

DATA E HORA DO PALECIMENTO: Cinco de dezembro de dois mil e quatorze, 16h15min **DATA:** 05 **MÊS:** 12 **ANO:** 2014

LOCAL DE PALECIMENTO: Hospital Geral de Roraima

CAUSA DA Morte: TCE, Politraumatismo, Acidente Automobilístico

SEGUIMENTO / DESTINAÇÃO: Cemitério "Municipal de Amajari-RR" **DECLARANTE:** Daiane da Silva Nascimento, 391811-4 SSP/RR, recepcionista, solteira, residente Rua: Raimundo Pinho de Melo s/n Centro Munic.

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE APRESTOU(ARAM) O ÓBITO: Francisco Ferreira de Farias Júnior, CRM 365/RR

OBSERVAÇÕES / ANEXAÇÕES:
Ato registrado no livro C-17, às folhas 52 verso, sob o nº 9704. Data do registro: 16 de dezembro de 2014. 1º Via. O falecido era solteiro, não deixou testamento conhecido, não deixou bens, era eleitor, deixou filho, o falecido era natural de Boa Vista-RR. D.O.18013791-3.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2014.

NOOME DO OFÍCIO: Tabelionato do 2º Ofício
OFICIAL REGISTRADOR: Wagner Mendes Coelho
MUNICÍPIO/UF: Boa Vista-RR
ENDEREÇO: Av. Ataíde Teive, 2.042 Liberdade

SABEMI SEGURADORA S/A
04 DEZ. 2017

REGISTRO CIVIL
Wagner Mendes Coelho
TABELIAO
Jose Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

RECEBIDO

01/12/2017

Via de Pagamento para o mês/ano: 11/2017 referente a UC: 987506


Eletrobras
Distribuição Roraima

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA
VISTA
CNPJ: 02.341.470/0001-44 IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 51144

ROSANGELA MARQUES DE SOUSA

R. N 31, 190

SENADOR HELIO CAMPOS 69316532 BOA VISTA

Comprovante de residência



RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
987506	11/2017	13-OCT-17 a 13-NOV-17
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
891	01-DEC-17	R\$ 456,60

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDRR: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

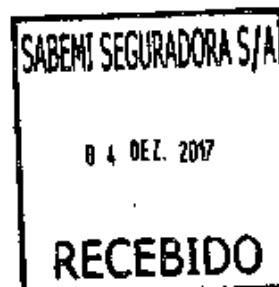
recorte aqui


Eletrobras
Distribuição Roraima

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA
VISTA
CNPJ: 02.341.470/0001-44 IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
987506	11/2017	R\$ 456,60

836700000042.56600075000.000000000984.750611170051





DECLARAÇÃO DE HERDEIRO

Declaro (amos), para os devidos fins e efeitos de direitos, sob as penas da lei, que tenho (mos) conhecimento de que a vítima, LEANDRO SAGICA RIBEIRO em razão do acidente de trânsito ocorrido em 22/11/2014, faleceu em 05/12/2014, no estado civil de Solteiro, (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo) deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

<u>NOME COMPLETO</u>	<u>NA QUALIDADE DE(*)</u>	<u>RG</u>	<u>CPF</u>
1. JHONNY DA SILVA RIBEIRO	FILHO		
2.			
3.			
4.			
5.			

*) Aplicável o art. 6º da portaria 356/2006

Declaro (amos) ainda que a vítima (X) não deixou companheira(s) ou () deixou companheira de nome _____.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente juntamente com 2 (duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa quanto judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do seguro Dpvat.

Por Elisa RR,

LOCAL E DATA

Daiane da Silva Alascimento

ASSINATURA DO RECLAMANTE

LOCAL E DATA

SABEMI SEGURADORA S/A

ASSINATURA DO RECLAMANTE

LOCAL E DATA

04 DEZ. 2017

ASSINATURA DO RECLAMANTE

LOCAL E DATA

RECEBIDO

ASSINATURA DO RECLAMANTE

DADOS E ASSINATURA DO RECLAMANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL (IS) MENOR(ES) DE IDADE (*)

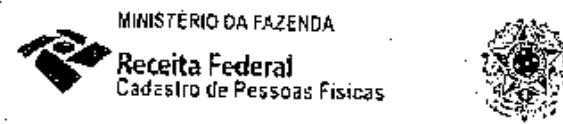
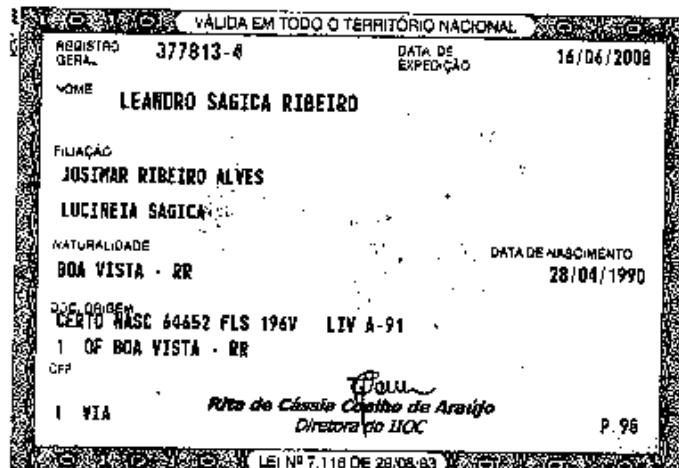
<u>NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE</u>	<u>RG</u>	<u>CPF</u>	<u>ASSINATURA</u>
1. DAIANE DA SILVA NASCIMENTO	391811-4	539.250.412-49	<u>Daiane da Silva Alascimento</u>
2.			
3.			
4.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

<u>NOME COMPLETO</u>	<u>RG</u>	<u>CPF</u>	<u>ASSINATURA</u>
1. Tayane Maguire Santas	375912-1	026.142.902-70	<u>Tayane Maguire Santas</u>
2. Kely Brandão da Silva	387.20.2-5	809.914.502-72	<u>Kely Brandão da Silva</u>

(*)OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) E 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro 1.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
030.466.532-04

Nome
LEANDRO SAGICA RIBEIRO

Nascimento
28/04/1990

VALÍDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu DAIANE DA SILVA NASCIMENTO

RG Nº 391811-4 Data de expedição 08/07/1995 Órgão SESP/RR,

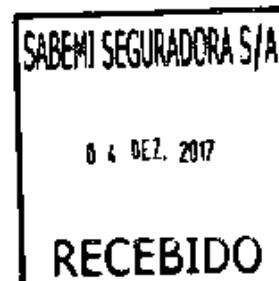
CPF nº: 539.250.412-49 venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

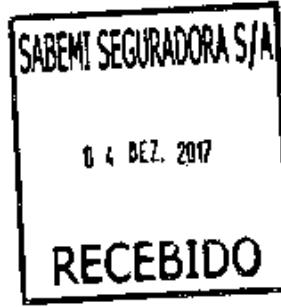
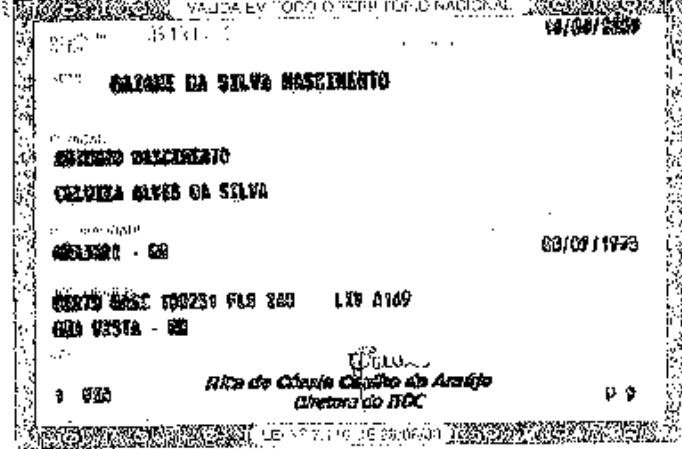
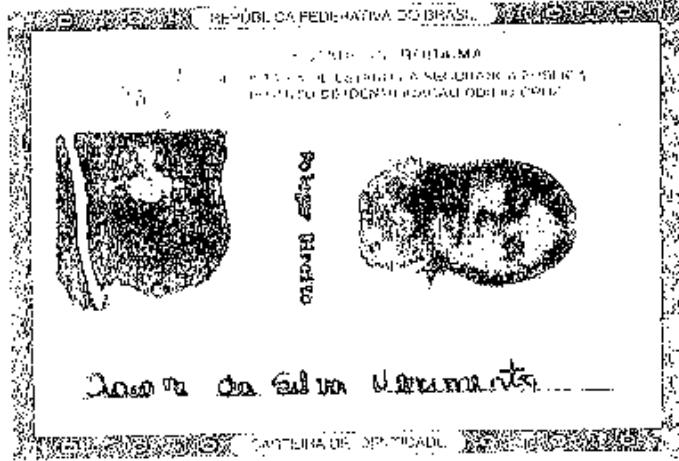
<i>Logradouro</i>	<i>N- 31</i>
<i>(Rua/Avenida/Praça)</i>	
<i>Número</i>	<i>190</i>
<i>Apto / Complemento</i>	<i>Casa</i>
<i>Bairro</i>	<i>Senador Hélio Lampos</i>
<i>Cidade</i>	<i>Boa Vista</i>
<i>Estado</i>	<i>Roraima</i>
<i>CEP</i>	<i>69.316 - 532</i>
<i>Telefone de Contato</i>	<i>(95) 3624-3983 / 99117-5392</i>
<i>E-mail</i>	<i>liduanevista.pendencia@hotmail.com</i>

Por ser verdade, firmo-me.

BOA VISTA/RR 30 / 11 / 17

Assinatura do Declarante *Daiane da Silva Nascimento*









GOVERNO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA - IMI-RR.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".



** TERMO DE LIBERAÇÃO **

O médico Legista abaixo assinado de conformidade com o que preceita o Regulamento deste Instituto de Medicina Legal, autoriza a remoção para a localidade de: **CEMITÉRIO INDIGENA DA COMUNIDADE VIDA NOVA – AMAJARI/RR.**

Onde deverá ser inumado o cadáver de: **LEANDRO SAGICA RIBEIRO.**

R.G: 377813-4 – SSP/RR.

Naturalidade: **BOA VISTA/RR.**

Idade: **24 ANOS DE IDADE (28/04/1990).**

Profissão: **AGRICUTOR.**

Est. Civil: **SOLTEIRO.**

Filiação: **JOSIMAR RIBEIRO ALVES e LUCINEIA SAGICA.**

Endereço: **COMUNIDADE INDIGENA VIDA NOVA – AMAJARI/RR.**

Faleceu em consequência de:

TCC
Sendo expedida a declaração de óbito sob o nº **18013791-3.**

OBS:

Informamos não ter sido realizado Embalsamento do cadáver sob Supervisão médico-legal. Assim Recomendamos que a inumação Siga-se aos rigores de praxe.

Acompanha o cadáver o Sr(a):

lucineia sagica

Nome: **LUCINEIA SAGICA.**

R.G.nº: **133724 – SSP/RR.**

FONE: **8109-9228 (MÃE).**

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2014.

Dr. FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR.
CRM-365/RR
Médico Legista - Plantonista.

SABEMI SEGURADORA S/A

6 DEZ. 2017

RECEBIDO



IML
Av. Venezuela nº 2.063, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 825-3559 Fax (95) 625-3389.
CEP 69 310 270 – Boa Vista – RR.



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para maisclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221206 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular Número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/81BLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

¹ Suíço: Agência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem soberbaidade disciplinar, aplicar penas administrativas, recolher, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu, Thiaine da Silva Nascimento, inscrito (a) no CPF 539.250.412-49,
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Thionne da Silva Ribeiro, inscrito
(a) no CPF sob o Nº /, da sinistro de DPVAT cobertura morte da Vítima
beandro Sagica Ribeiro, inscrito (a) no CPF sob o Nº 030.466.532-04, conforme
determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuse informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Fiz sou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Rua. N- 31
Bairro: Sinader H. Campos Cidade: Boa Vista
Cep: 58000-000 Telefone (celular): (55) 99117-5392
E-mail: liduboavista.pendencia@hotmail.com (95) 3624-3983

Número	Comprimento
190	casa
Estado	RR
CPF	69.316-532
Telefone celular (55) 99117-5392	

Boa Vista-RR, 30 de Novembro de 2017
Local e Data

Thiaine da Silva Nascimento
Assinatura do Declarante

SABEMI SEGURADORA S/A
04 DEZ. 2017
RECEBIDO



Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6209260

A/C: DAIANE DA SILVA NASCIMENTO

Sinistro: 3150077526
Victima: LEANDRO SAGICA RIBEIRO
Data Acidente: 22/11/2014
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Investprev Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2015

Carta nº: 6314986

A/C: DAIANE DA SILVA NASCIMENTO

Sinistro: 3150077526
Vitima: LEANDRO SAGICA RIBEIRO
Data Acidente: 22/11/2014
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **28/01/2015** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **22/11/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Outros

Pag. 00157/00158 - carta_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na Investprev Seguradora S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2015

Carta nº 7582676

a/c: DAIANE DA SILVA NASCIMENTO

Sinistro: 3150077526
Vitima: LEANDRO SAGICA RIBEIRO
Data Acidente: 22/11/2014
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **DAIANE DA SILVA NASCIMENTO**

Sinistro: 3170650091
Vítima: LEANDRO SAGICA RIBEIRO
Data do Acidente: 22/11/2014
Cobertura: MORTE

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170650091** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00115/0016 - carta_02 - MORTE
00070058

Carta nº 12112387

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSP9 8NL6Q T7ZL8 UMWGR



Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: DAIANE DA SILVA NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3170650091
Vítima: LEANDRO SAGICA RIBEIRO
Data do Acidente: 22/11/2014
Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - IRREGULARIDADE

Senhor(a),

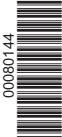
Após a análise no sinistro cadastrado sob o **número 3170650091**, verificamos a existência de irregularidades, por essa razão o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00287/00288 - carta_13 - MORTE



Carta nº 12310197

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9 8NL6Q T7ZL8 UMWGR



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 22 206 7000 para pessoas com deficiência auditiva.

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** acima, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade** do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal")

Número no sistema da ASL

CPF da vítima

090.466.532-04

Nome completo da vítima

beandro Sagica Ribeiro

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: **Jaiane da Silva Nascimento** CPF titular da conta: **539.250.412-49** Profissão: **autônoma**
Endereço: **Rua. N-31** Número: **190** Complemento: **casa**
Cidade: **Senador H. Campos** Estado: **RR** CEP: **69.316-532**
E-mail: **liderboxxista.pendencia@hotmail.com** Telefone: **(65) 99117-5392**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Seque, em anexo, cópia da comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECONHECER INFORMAR	SEM RENDA	ATE R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
	R\$ 0,000,00 ATÉ R\$ 3.000,00	R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo: Assinar uma opção!)			
<input checked="" type="checkbox"/> BRADESCO (2371)	SANCA DO BRASIL (0011)	ITAU (341)	
AGÊNCIA	CONTA	AGÊNCIA	CONTA
1383	590171 5		
Informar dígito se existir (Informar dígito se existir)			

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta acima, efetuando o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Boa Vista - RR 30 de Novembro de 2017

Local e Data

x Jaiane da Silva Nascimento

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

SABEMI SEGURADORA S/A

14 DEZ. 2017

RECEBIDO

MODAS E CONFECOES/SCOPUS
MODAS E CONFECOES
17.821.527/0001-80
R ALBINO TAVARES 0

V1.2 17/11/2014 10:04
TERM 000001 LOJA 6130700001 AUTE 3494

AUTE 002534
DATA: 17/11/2014 HORA DE BRASILIA: 11:05

*** SALDO CONTA FACIL ***

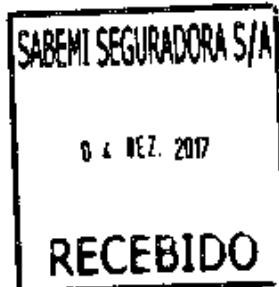
DAIANE DA SILVA NASCIMENT
AGENCIA: 01383 CONTA: 0000000590171-5

TOTAL DISPONIVEL 661,60
SALDO TOTAL 659,50
SALDO DISP.P/INVEST. 659,50

AG. BRADESCO : 1383 -
R. INAC. MAGALHAES-UBV
CORRESP. BANC.: 088 - MODAS E CONFECOES
NSU: 024065505234 AUTENTICACAO: 065432

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

VIA DO CLIENTE





ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO

REGISTROS, NOTAS, REGISTROS, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO



REGISTROS, NOTAS
Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO

Jose Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO A PRAZO DE 6 MESES
Reprodução feita do documento que consta
apresentado, dou 16.

Boa Vista
RR 30 DEZ. 2014

Em testo
Wagner Mendes Coelho TABELIÃO
Jose Coelho de Souza Neto SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: JHONNY DA SILVA RIBEIRO

MATRÍCULA: 096511 01 55 2009 1 00126 182 0076377 51

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO
Treze de outubro de dois mil e oito

DIA 13 MÊS 10 ANO 2008

HORA NASC 22h18min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Boa Vista/RR

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF
Boa Vista-RR

LOCAL DE NASCIMENTO
Hospital Materno Infantil
Nossa Senhora de Nazareth

SEXO
Fem

FILIAÇÃO

LEANDRO SAGICA RIBEIRO e DAIANE DA SILVA NASCIMENTO

AVÓS

Josimar Ribeiro Alves e Lucineia Sagica (paternos) e
Antonio Nascimento e Celuiza Alves da Silva (maternos)

GÊNEOS
Não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊNEOS
Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTESSO

Vinte e quatro de abril de dois mil e nove

Nº DNV
Não informado

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-126, às folhas 182, sob o nº
76377. 2ª Via. Declarante O pai INVESTIGADO

28 JAN. 2015

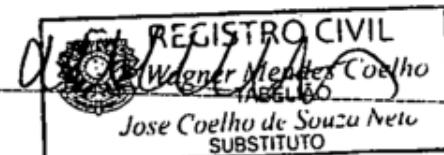
O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou
fé.
Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2014

NOME DO OFÍCIO
Tabelionato do 2º Ofício

OFICIAL REGISTRADOR
Wagner Mendes Coelho

MUNICÍPIO/UF
Boa Vista-RR

ENDEREÇO
Av. Ataíde teive, 2.042





ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
REGISTROS, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL
SERVIÇOS DE NOTAS
Wagner Mendes Coelho
TABELIÃO
Jose Coelho de Souza Neto
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LEANDRO SAGICA RIBEIRO

MATRÍCULA:
096511 01 55 2014 4 00017 052 0009704 90

SEXO Masculino COR Parda ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 24 anos

NACIONALIDADE Boa Vista, Estado de Roraima DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 3778134 SSP/RR ELECTOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de JOSIMAR RIBEIRO ALVES e de LUCINEIA SAGICA. O falecido residia Comunidade Indígena Vida Nova, Amajari, RR

DATA E HORA DE FALECIMENTO Cinco de dezembro de dois mil e quatorze, 16h15min DIA 05 MÊS 12 ANO 2014

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Geral de Roraima

CAUSA DA MORTE TCE, Politraumatismo, Acidente Automobilístico PREV

SEPUULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério "Municipal de Amajari-RR" DECLARANTE 20 JAN. 2015
Daiane da Silva Nascimento, 391811-4 SSP/RR, recepcionista, solteira, residente Rua: Raimundo Pinho de Melo s/n Centro Munic.

NAME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Francisco Ferreira de Farias Júnior, CRM 365/RR

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2014

NOME DO OFÍCIO
Tabelionato do 2º Ofício

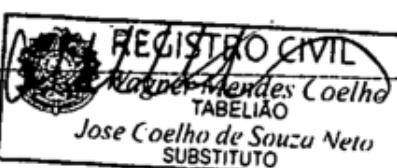
OFICIAL REGISTRADOR
Wagner Mendes Coelho

MUNICÍPIO/UF
Boa Vista-RR

ENDERECO
Av. Ataíde Teive, 2.042
Liberdade

2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO à presente cópia é
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado, dou fé.

Boa Vista-RR 16 DEZ. 2014
Em test^o da verdade
Wagner Mendes Coelho TABELIÃO
José Coelho de Souza Neto SUBSTITUTO



CERTIDÃO DE ÓBITO

1004027



GOVERNO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA - IML-RR.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".

**** TERMO DE LIBERAÇÃO ****

O médico Legista abaixo assinado de conformidade com o que preceitua o Regulamento deste Instituto de Medicina Legal, autoriza a remoção para a localidade de: **CEMITÉRIO INDIGENA DA COMUNIDADE VIDA NOVA – AMAJARI/RR.**

Onde deverá ser inumado o cadáver de: **LEANDRO SAGICA RIBEIRO.**

R.G: **377813-4 – SSP/RR.**

Naturalidade: **BOA VISTA/RR.**

Idade: **24 ANOS DE IDADE (28/04/1990).**

Profissão: **AGRICUTOR.**

Est. Civil: **SOLTEIRO.**

Filiação: **JOSIMAR RIBEIRO ALVES e LUCINEIA SAGICA.**

Endereço: **COMUNIDADE INDIGENA VIDA NOVA – AMAJARI/RR.**

Faleceu em consequência de:

TCC
Sendo expedida a declaração de óbito sob o nº **18013791-3.**

OBS:

Informamos não ter sido realizado Embalsamamento do cadáver sob Supervisão médico-legal. Assim Recomendamos que a inumação Siga-se aos rigores de praxe.

Acompanha o cadáver o Sr(a):

Lucineia Sagica

Nome: **LUCINEIA SAGICA.**

R.G.nº: **133724 – SSP/RR.**

FONE: **8109-9228 (MÃE).**

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2014.

Dr. FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR.

CRM-365/RR.

Médico Legista - Plantonista

INVESTIGADO

28 JAN. 2015

2º TABELONATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO A presente cópia é
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado, dou fé.

Boa Vista

16 DEZ. 2014

FONE
3625-5808

Em test^o da verdade
Wagner Mendes Coelho TABELÃO
José Coelho de Souza Neto SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO
CUSTAS R\$ 1,55

IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 625-3559 Fax (95) 625-3389.
CEP 69 310 270 – Boa Vista – RR.



COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO



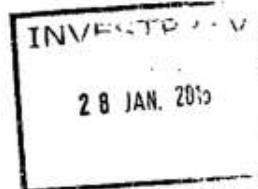
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, DAIANE DA SILVA NASCIMENTO

RG N°: 391811-4 Órgão SSP/RR expedido em 08/07/1995

*CPF n°: 539.250.412-49 venho perante a este instrumento declarar que não
possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido
no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em
nome de terceiro:*

<i>Logradouro (Rua/Avenida/Praça)</i>	<i>Rua n 31</i>
<i>Número</i>	<i>190</i>
<i>Apto / Complemento</i>	
<i>Bairro</i>	<i>Semador Helio campos</i>
<i>Cidade</i>	<i>Boa Vista</i>
<i>Estado</i>	<i>Roraima</i>
<i>CEP</i>	<i>69.316-532</i>
<i>Telefone de Contato</i>	<i>95-8101-1389</i>
<i>E-mail</i>	



Por ser verdade, firmo-me.

*LOCAL Boa Vista/RR DATA 30/12/2014
Assinatura do Declarante: Daiane da Silva Nascimento*



DECLARAÇÃO DE HERDEIROS

Declaro (amos), para os devidos fins e efeitos de direitos, sob as penas da lei, que tenho (mos) conhecimento de que a vítima, LEANDRO SAGICA RIBEIRO em razão do acidente de trânsito ocorrido em 22/11/2014, faleceu em 05/12/2014, no estado civil de SOLTEIRO, (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo) deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1.JHONNY DA SILVA RIBEIRO	FILHO	-	-
2.			
3.			
4.			
5.			

*especificar o grau de parentesco

Declaro (amos) ainda que a vítima não deixou companheira(o) ou deixou companheira de nome _____

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente juntamente com 2 (duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa quanto judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do seguro Dpvat.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RECLAMANTE

DADOS E ASSINATURA DO RECLAMANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.DAIANE DA SILVA NASCIMENTO	391811-4	539.250.412- 149F-CTUWV	Daiane da S. N.
2.			
3.		28 JAN. 2015	
4.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1.KETHURA MAYARA DA R.AFONSO	16955153	368835502-91	Kethura Mayara da Rocha Afonso
2.JHONATAN BEZERRA VIANA	330897-9	001011042-94	Jhonatan Bezerra Viana

(*)OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor,
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) E 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro 1

DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS

*100404





Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto de Identificação Odílio Cruz
Ficha Civil

Emissão: 05/12/2014
Login: valdenor_azevedo



RG.: 377813-4 1º Via

Emissão: 30/4/2008

Etnia:

Nome do Cidadão: Leandro Sagica Ribeiro

Nome do Pai: Josimar Ribeiro Alves

Nome da Mãe: Lucinela Sagica

Data de Nascimento: 28/04/1990

Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

País de Nacionalidade: Brasil

País de Nascimento:

Município de Nascimento: Boa Vista

Grau de Instrução: 2º grau Incompleto
Profissão: Estudante, mensageiro, office-boy

Logradouro: COMUNIDADE ANINGAL - AMAJARI

Número:

Complemento:

Bairro:

Município: Amajari

CEP.:

Telefone:

Obs:

CPF:
Outra Identidade:
UF:
Documento: Nascimento
Cartório: 1º

PIS/PASEP:
Orgão:
No. do Espelho: 505577

Inscrição:

Município: Boa Vista
Livro: A-91 Folha: 196V
Portaria Min.:
Documento:

Termo: 64652

Data: 18/7/2004
Circunscrição:
Mun.:

INVESTPKEV
28 JAN. 2015

Autorizador:
Orgão:
Cartório:

N.º do Documento:
UF:

Livro:

Folha:

Termo:

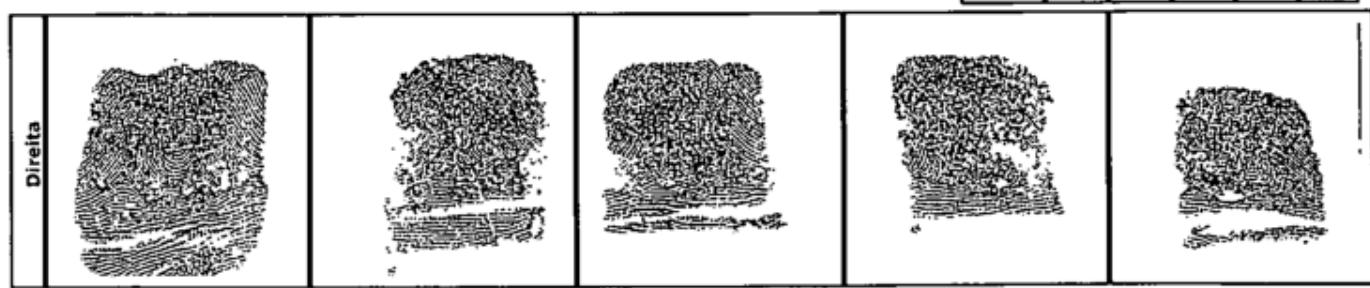
Data do Óbito:

Cútis: Parda
Tipo Cabelo: Uso

Olhos: Preto
Cor Cabelo: Preto

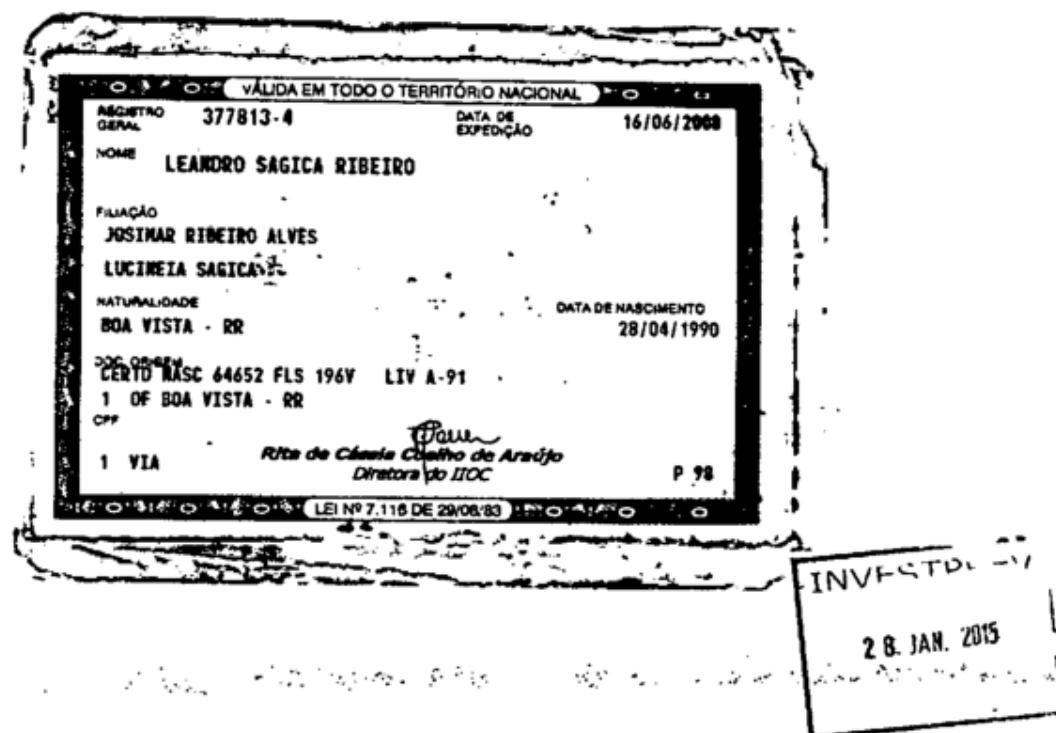
Altura: 1,58m

DIR.	4	3	3	4	4
ESQ.	4	1	2	4	4



Hélio Stanisio Lima Andrade
Diretor do IIIC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

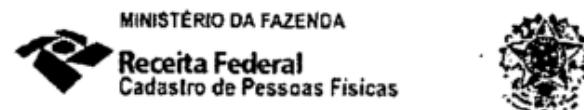
Número
030.466.532-04

Nome
LEANDRO SAGICA RIBEIRO

Nascimento
28/04/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

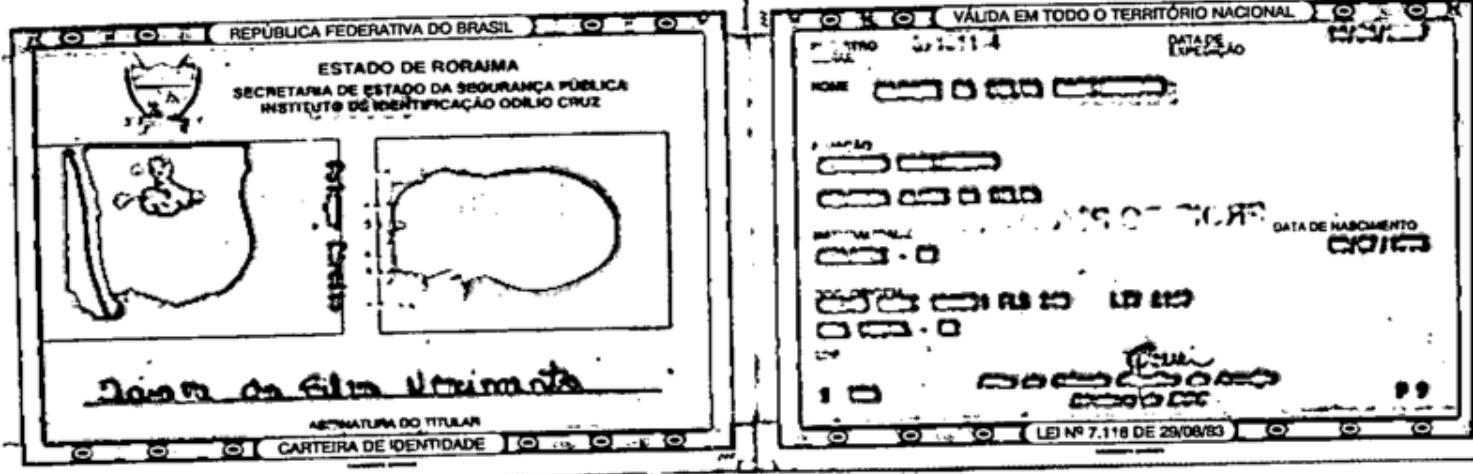
Número
030.466.532-04

Nome
LEANDRO SAGICA RIBEIRO

Nascimento
28/04/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





INVESTPREV
28 JAN. 2015

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

*1004037





כטבון



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Daiane da Silva Trascimento, portador(a) do RG nº 391811-4, expedido por SSP/2E, em 14/04/2009, CPF/CNPJ nº 539.250.412-49,

na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Jhony
da silva Ribeiro do sinistro de DPVAT da natureza ~~varonil~~ ^{varonil} da vítima Jeanro Sagica Ribeiro ^{conforme} determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Autônoma Renda Mensal: R\$ 800,00

Documentos comprobatórios: LG e CPF

Diane da Silva Marinho
ASSINATURA - PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

*1004039



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Diane da Silva Nascimento

POR TADOR(A) DO RG Nº 391811-4 EXPEDIDO POR 5571 RR EM 14/04/2009 E

CPF 6392500412-49 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO autônoma

E RENDA MENSAL DE R\$ 800,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Jeanlu Sagica Ribeiro. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, EOMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

INVESTPKEV

28/04/2015

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 637 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1383-8 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 690171-5

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Boa Vista/RR, 30 de Dezembro de 2014

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

MODAS E CONFECOES/SCOPUS
MODAS E CONFECOES
17.821.527/0001-89
R ALBINO TAVARES 0

V1.2 17/11/2014 10:04
TERM 000001 LOJA 8130700001 AUTE 3494

AUTO 002534
DATA: 17/11/2014 HORA DE BRASILIA: 11:05

■■■ SALDO CONTA FACIL ■■■

DAIANE DA SILVA NASCIMENT
AGENCIA: 01383 CONTA: 0000000590171-5

TOTAL DISPONIVEL	657,50
SALDO TOTAL	657,50
SALDO DISP.P/INVEST.	657,50

AG.BRADESCO : 1383 -
R.INAC.MAGALHAES-UBV
CORRESP.BANC.:088 - MODAS E CONFECOES
NSU: 024065505234 AUTENTICACAO: 065432

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

VIA DO CLIENTE

INVESTIMENTO

28 JAN. 2015

BO@NET - Gestor de Boletins de Ocorrência

http://172.14.1.211:8080/bo_net-rr/impressaoRelatorio/impressaoBo...

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Delegacia de Acidente de Trânsito

Boletim de Ocorrência nº 36446 E / 2014

Registrado em 11/12/2014 às 11:26 horas

Dados Gerais

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MOTOCICLETA

DATA DO FATO: 22/11/2014 - HORA FATO: 15:00

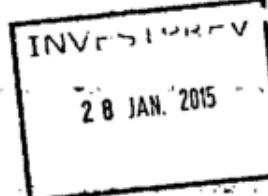
LOCAL DO FATO: Estrada do Acesso no Município de Amajari Zona rural

1ª Vítima

NOME: Leandro Sagica Ribeiro
PAI: Josimar Ribeiro Alves
MÃE: Lucinela Sagica
SEXO: Masculino - EST. CIVIL: Solteiro - DT NASC: 28/04/1990 IDADE: 24 anos
NATURAL DE: Boa Vista - UF: RR
DOC.IDENT.: 3778134 - ÓRGÃO EXP: SESP/Polícia Civil/RR
END. RES.: Comunidade Indígena Aninga
MUNICÍPIO: Amajari/RR
GRAU LESÃO: Fatal - COMPARECEU À UNIDADE POLICIAL: Não

Comunicante

NOME: Daiane da Silva Nascimento
PAI: Antonio Nascimento
MÃE: Celulza Alves da Silva
SEXO: Feminino - EST. CIVIL: Solteiro - DT NASC: 08/07/1995 IDADE: 19 anos
NATURAL DE: Amajari - UF: RR - PROFISSÃO: Servidora Pública Municipal
DOC.IDENT.: 3918114 - ÓRGÃO EXP: SESP/Polícia Civil/RR
END. RES.: Rua Raimundo Pinho de Melo, s/n - BAIRRO: centro
MUNICÍPIO: Amajari/RR
Celular: 95 8101-1389



Veículo

PLACA DO VEÍCULO: NAR-0040 CHASSI: 9C2JC30705R105074 UF: RR MUNICÍPIO: Boa Vista
MARCA/MODELO: HONDA /CG 125 FAN ES ANO FAB: 2005 ANO MOD: 2005
COR PREDOMINANTE: Vermelho
PROPRIETÁRIO: Deuzimar da Silva Sobral
SITUAÇÃO: Veículo liberado

Histórico

À COMUNICANTE RELATOU QUE LEANDRO SARGICA ESTAVA TRAFEGANDO NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN QUE ERA CONDUZIDO POR EZEQUIEL RIBEIRO DE SOUZA, QUANDO NÚMA CURVA PERDERAM O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VIERAM A CAIR, EM SEGUIDA, FORAM SOCORRIDOS POR TERCEIROS QUE ACIONARAM O SAMU QUE SOCORREU AS VÍTIMAS E O LEVARAM PARA O HOSPITAL GERAL DE BOA VISTA, QUE LEANDRO FICOU INTERNADO E VEIO A ÓBITO NO DIA 05/12/2014 ÀS 16 HORA E 15 MINUTOS.

Requisições expedidas

Requisições IML: Não

Instituto de Criminalística: Não

Instituto de Identificação: Não

Deuzimar da Silva Sobral
Agente de Polícia Civil
Mat: 43002907

Daiane da Silva Nascimento

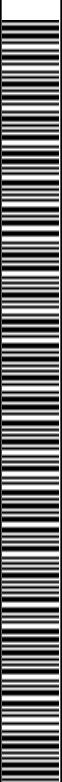
Delegacia de Acidente de Trânsito - Av. Brig. Eduardo Gomes, 4216, Macapá, Boa Vista, Roraima


Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DECLARAÇÃO DE ENTREVISTA

VITIMA:	Reinaldo SAGRA RIBEIRO
SINISTRO:	3570650091
NATUREZA:	motor
UF:	ESPIRITO SANTO

DATA DE CONCLUSÃO DO RELATÓRIO: 10/06/2018



CNST
Cadastro Nacional
Serviços Técnicos

DECLARAÇÃO

SINISTRO: 31706550411. PASTA JUDICIAL: _____

DAMS INVALIDEZ MORTE

VITIMA: *Leandro Sárcia Ribeiro*

I - DECLARANTE

Nome: *Daiane da Silva Nascimento*

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: *39478614* SSP RR CPF: *539.250.442-49*

ENDERECO RESIDENCIAL: *Comunidade Paineiras s/nº Rua Romas B. Vila União Paineiras - zona rural - Amadari-RR*

TELEFONE RESIDENCIAL: (_____) TELERONE OUTROS: (_____)

II - DECLARAÇÃO

ALFABETIZADO? SIM NÃO ACEITA EFETUAR O RECONHECIMENTO DO SEU SINAL PÚBLICO? SIM NÃO

MOTIVO: *Perdeu o seu carro na proxima feira a mais de 10 km de distância*

EU, ACIMA QUALIFICADO, DECLAREI PARA OS DEVIDOS FINS DE ESCLARECIMENTO AO PRESENTE PEDIDO DO SEGURO DPVAT QUE:
EU DAIA NE DA SKNA NOS DIAKOMO APRENDIZO OS SERVOS DA CESTA DE SERVIÇOS TECNICALS (SSO PUS/TOI WDS/TEUS SOACOS CESTA DEDICADA A TETI OIRACOS DA TETA ESCRIBI E TETI NAO TET SERVOS A VOU TETE RADS TETE TETE A TETESEI OS TETVTS E ESTAMANTES VAMOS SERTE DE TETELEKZ TETE DE TETACAS ETE O SIE TETE SIE DA SÁRCIA NACIMENTO FOI VITIMA DE UNI ACIDENTE DO RODRIGO NO DIA 22/11/2018 QUNDES ENTROU NO GAI RUPA DA MOTOACREIA HONDA CG 150 FAN OS COL VETUMERNA DO RACA NAR-DOIO ODE ECA COU DEDOS TETE RADS DO MESSO O SIE TETESEI E RIBELO PERE SISTELOS VITUAL DE ACESSO NA ZON RIBELO DE PMAJARI- RR QUNDES TET UNA CULUS PERELOS O WNTKOS DO MOTOACREIA CANDO AMBAS AS CNAZ.
INTERRO QUNDE A VITUAL DE UNA PMAJAR UNA RADA MATOR JHOMY DA SKNA RIBEIRO QUN

DATA: *10/06/2018* Assinatura do entrevistado: *Daiane da Silva Nascimento*

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

FORMGAP-04V1

PAG 01/01

71venos dentro Residencia da Acum 76m² juntada como contruções e anexo a unha unha parte que tem 32m², que ja havia sido subscrita a Octubre 2001/02.
Declaro que fui passageiro ate a chegada do acidente de carro que fizer o 16/06/2020 as 06:00 horas do Domingo dia 06/06/2020 fui levado a OBRA o se levado sagrada fidelio em 22/06/2020.
Declaro que desconheço as assinaturas anexas na Autorização de Funcionário, Descrevendo as assinaturas, o certidão de Unica nº 102/2015 referente a esses documentos onde a assinatura das assinaturas da P.R. 30/01/2017 e das assinatura o comissário progresso da Procuradoria Geral da P.R. que não pode mais ser usado no comissário do Ministério Público Atualmente as assinaturas referentes a mimas assinatura foram usadas ANTES INTEGRAMENTO O JRº MELLO que o comisso de prova das moas das vitimas e inaciso assinou em assinou alegui

LOCAL E DATA: AMAZONAS-RR 20/06/2020 HORA: 17:00

ASSINATURA DO DECLARANTE: Diane da Silva Nascimento

TESTEMUNHA - NOME:

CPF: _____ RG: _____

ENDERECO:

TELEFONE: _____

TESTEMUNHA - NOME:

CPF: _____ RG: _____

ENDERECO:

TELEFONE: _____

AUDITOR: WALTERIAN SOARES COSTA

ASSINATURA:

Declaro que me econcordo
AMS-DE-RR-10/01 (2018) **17-00**

ASSINATURA DO DECLARANTE: Daiane da Silva Nascimento

TESTEMUNHA - NOME: _____

CPP: _____ RG: _____

ENDERECO: _____

-----TELEFONE----- 1-----

TESTEMUNHA - NOME: _____

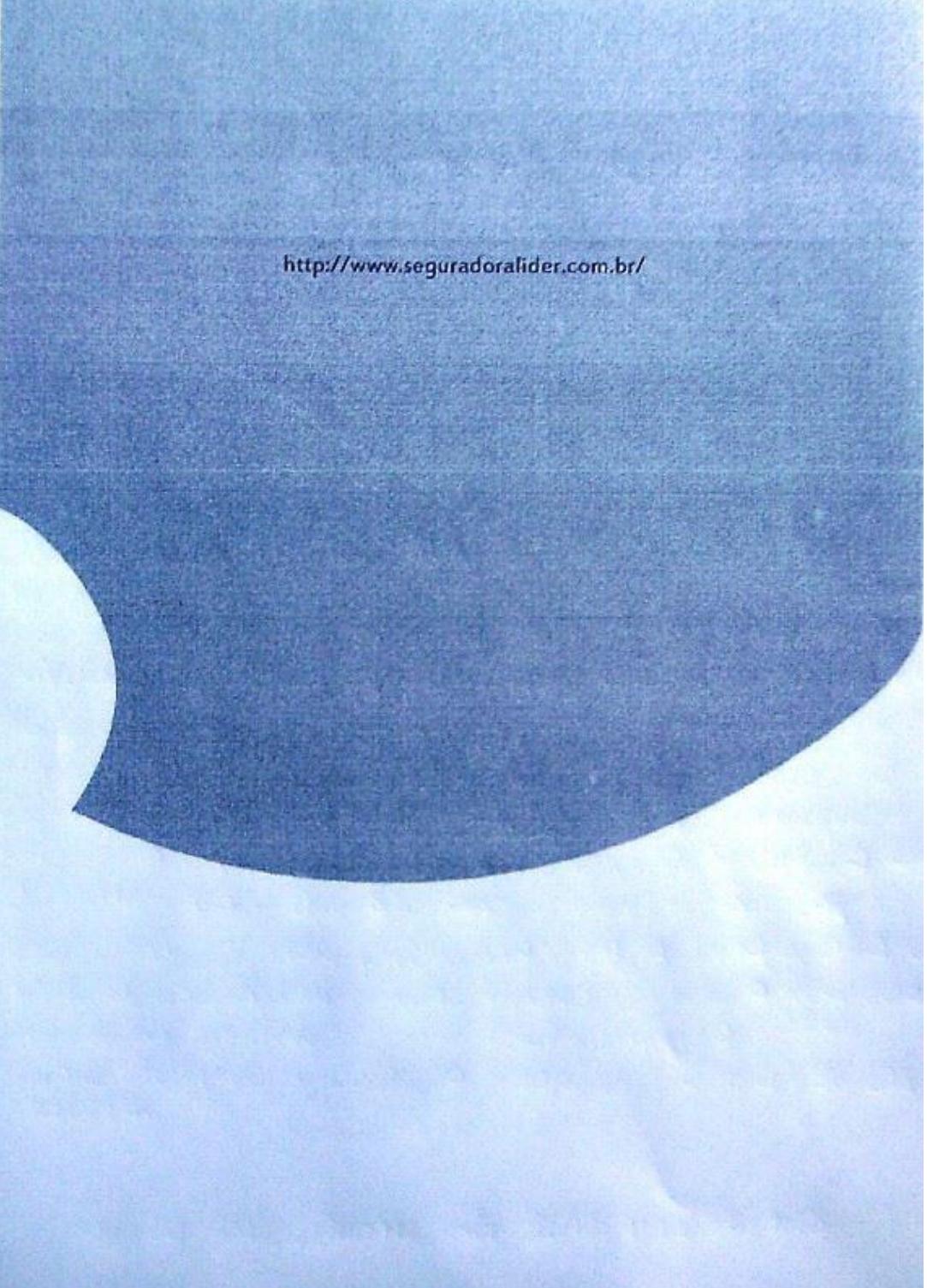
CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: 11-2000-0000

AUDITOR: WILLIAM R. COOPER

Digitized by srujanika@gmail.com



<http://www.seguradoralider.com.br/>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFW KJEAD 8SCKL E258A





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MP do Poderão

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipos tributícios

Sociedade anônima

Porto Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtda.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5ECFBFFD5CF668740F233E496AFDA80E1F0B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

João Alves Barbosa Filho

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56FADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205

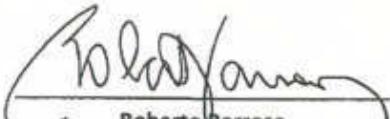


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



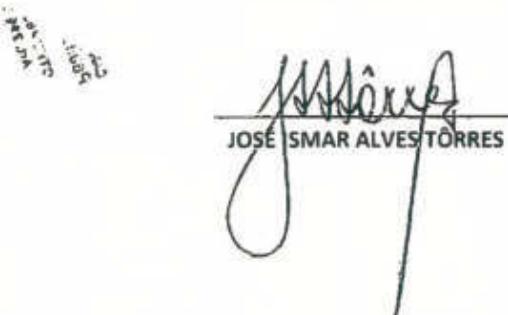
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CEDE4B56AFAD25ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



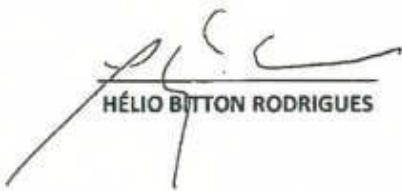
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





14

EDEN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORATARIA Nº 755, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta da portaria Susep 15414-A/1938/0517-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resulta que a parcela de R\$ 188.10,60 do aumento de capital acima deverá ser integrada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta da portaria Susep 15414-A/1938/0517-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 99.148.400/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião da comissão de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovada pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 15414-A/1938/0517-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL, RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 758, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovada pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 15414-A/1938/0517-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL, RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dirin n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, supõe 1, onde as fls: "... na reunião da assembleia de administradores realizada em 30 de novembro de 2017", fls: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORATARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 3º do art. 4º da Lei nº 3.546, de 10 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e nos incisos V de art. 18 da Estrutura Regulamentar da Administração Pública, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 23 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 9.644, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transportes de Cargas Rodoviárias de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve manter a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de conservação de tanques de carga destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Apliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes nos Requisitos de Apliação da Conformidade para Transportes de Cargas Rodoviárias destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme Anexo II da mesma Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br e no endereço eletrônico www.inmetro.gov.br do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Art. 2º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inerentes ao art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vinda pública, conforme o convênio de trabalho, para modificação da Novacelul - MCNI e da Tafira Enxara Comum em anexo ao Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de colher

1. Manifestações sobre as propostas diversas ser dirigidas ao DENIT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Embaixada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, sala 701, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer menção ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações referidas às propostas devem ser apresentadas mediante e protocolo-misto integral do respectivo prazo, disponível na página do site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço <http://www.minc.gov.br/pt-br/secretaria-de-comercio-exterior/pt-br/protocolo-misto-integral>.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/pt-br/secretaria-de-comercio-exterior/pt-br/protocolo-misto-integral>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomeadas do CT-1, eventual manifestação a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.08	Acetos poliacetilenicos, ciclicos, cíclicos ou cíclicos, anéis anhídridos, halogenuados, peroxídos e seus derivados	3	
	2917.20.1	Acetos Poliacetilenicos, ciclicos, cíclicos ou cíclicos, anéis anhídridos, halogenuados, peroxídos e seus derivados	12
	2917.20.15	Internos de ácidos poliacetilenicos ciclicos	2
	2917.20.90	Ciclohexano de ácidos	2
	Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código RNF-128102300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

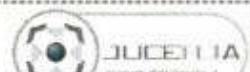
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOR O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF04E356AFAD5EFCBFFD5CF68740F2338496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ea.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Lei nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Validade: 10/06/2020

Validação desse documento pode ser realizada no endereço eletrônico <https://projudi.tjrs.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSDHQ SLRSSH KC9LQL RR2B2B



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

RMW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFB0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- PN*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

mv mv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/6

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

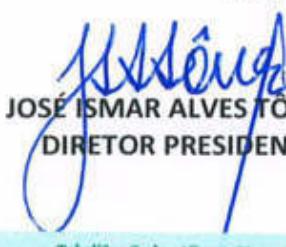
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
A D B 2 B 6 9 0
O B B 6 7 4
Peconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
1. 3.96
Escrivente
2. 5.96
Ass. 10/09/2018
3. 5.96
Ass. 10/09/2018
4. 5.96
Ass. 10/09/2018
5. 5.96
Ass. 10/09/2018
6. 5.96
Ass. 10/09/2018
7. 5.96
Ass. 10/09/2018
8. 5.96
Ass. 10/09/2018
9. 5.96
Ass. 10/09/2018
10. 5.96
Ass. 10/09/2018
11. 5.96
Ass. 10/09/2018
12. 5.96
Ass. 10/09/2018
13. 5.96
Ass. 10/09/2018
14. 5.96
Ass. 10/09/2018
15. 5.96
Ass. 10/09/2018
16. 5.96
Ass. 10/09/2018
17. 5.96
Ass. 10/09/2018
18. 5.96
Ass. 10/09/2018
19. 5.96
Ass. 10/09/2018
20. 5.96
Ass. 10/09/2018
21. 5.96
Ass. 10/09/2018
22. 5.96
Ass. 10/09/2018
23. 5.96
Ass. 10/09/2018
24. 5.96
Ass. 10/09/2018
25. 5.96
Ass. 10/09/2018
26. 5.96
Ass. 10/09/2018
27. 5.96
Ass. 10/09/2018
28. 5.96
Ass. 10/09/2018
29. 5.96
Ass. 10/09/2018
30. 5.96
Ass. 10/09/2018
31. 5.96
Ass. 10/09/2018
32. 5.96
Ass. 10/09/2018
33. 5.96
Ass. 10/09/2018
34. 5.96
Ass. 10/09/2018
35. 5.96
Ass. 10/09/2018
36. 5.96
Ass. 10/09/2018
37. 5.96
Ass. 10/09/2018
38. 5.96
Ass. 10/09/2018
39. 5.96
Ass. 10/09/2018
40. 5.96
Ass. 10/09/2018
41. 5.96
Ass. 10/09/2018
42. 5.96
Ass. 10/09/2018
43. 5.96
Ass. 10/09/2018
44. 5.96
Ass. 10/09/2018
45. 5.96
Ass. 10/09/2018
46. 5.96
Ass. 10/09/2018
47. 5.96
Ass. 10/09/2018
48. 5.96
Ass. 10/09/2018
49. 5.96
Ass. 10/09/2018
50. 5.96
Ass. 10/09/2018
51. 5.96
Ass. 10/09/2018
52. 5.96
Ass. 10/09/2018
53. 5.96
Ass. 10/09/2018
54. 5.96
Ass. 10/09/2018
55. 5.96
Ass. 10/09/2018
56. 5.96
Ass. 10/09/2018
57. 5.96
Ass. 10/09/2018
58. 5.96
Ass. 10/09/2018
59. 5.96
Ass. 10/09/2018
60. 5.96
Ass. 10/09/2018
61. 5.96
Ass. 10/09/2018
62. 5.96
Ass. 10/09/2018
63. 5.96
Ass. 10/09/2018
64. 5.96
Ass. 10/09/2018
65. 5.96
Ass. 10/09/2018
66. 5.96
Ass. 10/09/2018
67. 5.96
Ass. 10/09/2018
68. 5.96
Ass. 10/09/2018
69. 5.96
Ass. 10/09/2018
70. 5.96
Ass. 10/09/2018
71. 5.96
Ass. 10/09/2018
72. 5.96
Ass. 10/09/2018
73. 5.96
Ass. 10/09/2018
74. 5.96
Ass. 10/09/2018
75. 5.96
Ass. 10/09/2018
76. 5.96
Ass. 10/09/2018
77. 5.96
Ass. 10/09/2018
78. 5.96
Ass. 10/09/2018
79. 5.96
Ass. 10/09/2018
80. 5.96
Ass. 10/09/2018
81. 5.96
Ass. 10/09/2018
82. 5.96
Ass. 10/09/2018
83. 5.96
Ass. 10/09/2018
84. 5.96
Ass. 10/09/2018
85. 5.96
Ass. 10/09/2018
86. 5.96
Ass. 10/09/2018
87. 5.96
Ass. 10/09/2018
88. 5.96
Ass. 10/09/2018
89. 5.96
Ass. 10/09/2018
90. 5.96
Ass. 10/09/2018
91. 5.96
Ass. 10/09/2018
92. 5.96
Ass. 10/09/2018
93. 5.96
Ass. 10/09/2018
94. 5.96
Ass. 10/09/2018
95. 5.96
Ass. 10/09/2018
96. 5.96
Ass. 10/09/2018
97. 5.96
Ass. 10/09/2018
98. 5.96
Ass. 10/09/2018
99. 5.96
Ass. 10/09/2018
100. 5.96
Ass. 10/09/2018
101. 5.96
Ass. 10/09/2018
102. 5.96
Ass. 10/09/2018
103. 5.96
Ass. 10/09/2018
104. 5.96
Ass. 10/09/2018
105. 5.96
Ass. 10/09/2018
106. 5.96
Ass. 10/09/2018
107. 5.96
Ass. 10/09/2018
108. 5.96
Ass. 10/09/2018
109. 5.96
Ass. 10/09/2018
110. 5.96
Ass. 10/09/2018
111. 5.96
Ass. 10/09/2018
112. 5.96
Ass. 10/09/2018
113. 5.96
Ass. 10/09/2018
114. 5.96
Ass. 10/09/2018
115. 5.96
Ass. 10/09/2018
116. 5.96
Ass. 10/09/2018
117. 5.96
Ass. 10/09/2018
118. 5.96
Ass. 10/09/2018
119. 5.96
Ass. 10/09/2018
120. 5.96
Ass. 10/09/2018
121. 5.96
Ass. 10/09/2018
122. 5.96
Ass. 10/09/2018
123. 5.96
Ass. 10/09/2018
124. 5.96
Ass. 10/09/2018
125. 5.96
Ass. 10/09/2018
126. 5.96
Ass. 10/09/2018
127. 5.96
Ass. 10/09/2018
128. 5.96
Ass. 10/09/2018
129. 5.96
Ass. 10/09/2018
130. 5.96
Ass. 10/09/2018
131. 5.96
Ass. 10/09/2018
132. 5.96
Ass. 10/09/2018
133. 5.96
Ass. 10/09/2018
134. 5.96
Ass. 10/09/2018
135. 5.96
Ass. 10/09/2018
136. 5.96
Ass. 10/09/2018
137. 5.96
Ass. 10/09/2018
138. 5.96
Ass. 10/09/2018
139. 5.96
Ass. 10/09/2018
140. 5.96
Ass. 10/09/2018
141. 5.96
Ass. 10/09/2018
142. 5.96
Ass. 10/09/2018
143. 5.96
Ass. 10/09/2018
144. 5.96
Ass. 10/09/2018
145. 5.96
Ass. 10/09/2018
146. 5.96
Ass. 10/09/2018
147. 5.96
Ass. 10/09/2018
148. 5.96
Ass. 10/09/2018
149. 5.96
Ass. 10/09/2018
150. 5.96
Ass. 10/09/2018
151. 5.96
Ass. 10/09/2018
152. 5.96
Ass. 10/09/2018
153. 5.96
Ass. 10/09/2018
154. 5.96
Ass. 10/09/2018
155. 5.96
Ass. 10/09/2018
156. 5.96
Ass. 10/09/2018
157. 5.96
Ass. 10/09/2018
158. 5.96
Ass. 10/09/2018
159. 5.96
Ass. 10/09/2018
160. 5.96
Ass. 10/09/2018
161. 5.96
Ass. 10/09/2018
162. 5.96
Ass. 10/09/2018
163. 5.96
Ass. 10/09/2018
164. 5.96
Ass. 10/09/2018
165. 5.96
Ass. 10/09/2018
166. 5.96
Ass. 10/09/2018
167. 5.96
Ass. 10/09/2018
168. 5.96
Ass. 10/09/2018
169. 5.96
Ass. 10/09/2018
170. 5.96
Ass. 10/09/2018
171. 5.96
Ass. 10/09/2018
172. 5.96
Ass. 10/09/2018
173. 5.96
Ass. 10/09/2018
174. 5.96
Ass. 10/09/2018
175. 5.96
Ass. 10/09/2018
176. 5.96
Ass. 10/09/2018
177. 5.96
Ass. 10/09/2018
178. 5.96
Ass. 10/09/2018
179. 5.96
Ass. 10/09/2018
180. 5.96
Ass. 10/09/2018
181. 5.96
Ass. 10/09/2018
182. 5.96
Ass. 10/09/2018
183. 5.96
Ass. 10/09/2018
184. 5.96
Ass. 10/09/2018
185. 5.96
Ass. 10/09/2018
186. 5.96
Ass. 10/09/2018
187. 5.96
Ass. 10/09/2018
188. 5.96
Ass. 10/09/2018
189. 5.96
Ass. 10/09/2018
190. 5.96
Ass. 10/09/2018
191. 5.96
Ass. 10/09/2018
192. 5.96
Ass. 10/09/2018
193. 5.96
Ass. 10/09/2018
194. 5.96
Ass. 10/09/2018
195. 5.96
Ass. 10/09/2018
196. 5.96
Ass. 10/09/2018
197. 5.96
Ass. 10/09/2018
198. 5.96
Ass. 10/09/2018
199. 5.96
Ass. 10/09/2018
200. 5.96
Ass. 10/09/2018
201. 5.96
Ass. 10/09/2018
202. 5.96
Ass. 10/09/2018
203. 5.96
Ass. 10/09/2018
204. 5.96
Ass. 10/09/2018
205. 5.96
Ass. 10/09/2018
206. 5.96
Ass. 10/09/2018
207. 5.96
Ass. 10/09/2018
208. 5.96
Ass. 10/09/2018
209. 5.96
Ass. 10/09/2018
210. 5.96
Ass. 10/09/2018
211. 5.96
Ass. 10/09/2018
212. 5.96
Ass. 10/09/2018
213. 5.96
Ass. 10/09/2018
214. 5.96
Ass. 10/09/2018
215. 5.96
Ass. 10/09/2018
216. 5.96
Ass. 10/09/2018
217. 5.96
Ass. 10/09/2018
218. 5.96
Ass. 10/09/2018
219. 5.96
Ass. 10/09/2018
220. 5.96
Ass. 10/09/2018
221. 5.96
Ass. 10/09/2018
222. 5.96
Ass. 10/09/2018
223. 5.96
Ass. 10/09/2018
224. 5.96
Ass. 10/09/2018
225. 5.96
Ass. 10/09/2018
226. 5.96
Ass. 10/09/2018
227. 5.96
Ass. 10/09/2018
228. 5.96
Ass. 10/09/2018
229. 5.96
Ass. 10/09/2018
230. 5.96
Ass. 10/09/2018
231. 5.96
Ass. 10/09/2018
232. 5.96
Ass. 10/09/2018
233. 5.96
Ass. 10/09/2018
234. 5.96
Ass. 10/09/2018
235. 5.96
Ass. 10/09/2018
236. 5.96
Ass. 10/09/2018
237. 5.96
Ass. 10/09/2018
238. 5.96
Ass. 10/09/2018
239. 5.96
Ass. 10/09/2018
240. 5.96
Ass. 10/09/2018
241. 5.96
Ass. 10/09/2018
242. 5.96
Ass. 10/09/2018
243. 5.96
Ass. 10/09/2018
244. 5.96
Ass. 10/09/2018
245. 5.96
Ass. 10/09/2018
246. 5.96
Ass. 10/09/2018
247. 5.96
Ass. 10/09/2018
248. 5.96
Ass. 10/09/2018
249. 5.96
Ass. 10/09/2018
250. 5.96
Ass. 10/09/2018
251. 5.96
Ass. 10/09/2018
252. 5.96
Ass. 10/09/2018
253. 5.96
Ass. 10/09/2018
254. 5.96
Ass. 10/09/2018
255. 5.96
Ass. 10/09/2018
256. 5.96
Ass. 10/09/2018
257. 5.96
Ass. 10/09/2018
258. 5.96
Ass. 10/09/2018
259. 5.96
Ass. 10/09/2018
260. 5.96
Ass. 10/09/2018
261. 5.96
Ass. 10/09/2018
262. 5.96
Ass. 10/09/2018
263. 5.96
Ass. 10/09/2018
264. 5.96
Ass. 10/09/2018
265. 5.96
Ass. 10/09/2018
266. 5.96
Ass. 10/09/2018
267. 5.96
Ass. 10/09/2018
268. 5.96
Ass. 10/09/2018
269. 5.96
Ass. 10/09/2018
270. 5.96
Ass. 10/09/2018
271. 5.96
Ass. 10/09/2018
272. 5.96
Ass. 10/09/2018
273. 5.96
Ass. 10/09/2018
274. 5.96
Ass. 10/09/2018
275. 5.96
Ass. 10/09/2018
276. 5.96
Ass. 10/09/2018
277. 5.96
Ass. 10/09/2018
278. 5.96
Ass. 10/09/2018
279. 5.96
Ass. 10/09/2018
280. 5.96
Ass. 10/09/2018
281. 5.96
Ass. 10/09/2018
282. 5.96
Ass. 10/09/2018
283. 5.96
Ass. 10/09/2018
284. 5.96
Ass. 10/09/2018
285. 5.96
Ass. 10/09/2018
286. 5.96
Ass. 10/09/2018
287. 5.96
Ass. 10/09/2018
288. 5.96
Ass. 10/09/2018
289. 5.96
Ass. 10/09/2018
290. 5.96
Ass. 10/09/2018
291. 5.96
Ass. 10/09/2018
292. 5.96
Ass. 10/09/2018
293. 5.96
Ass. 10/09/2018
294. 5.96
Ass. 10/09/2018
295. 5.96
Ass. 10/09/2018
296. 5.96
Ass. 10/09/2018
297. 5.96
Ass. 10/09/2018
298. 5.96
Ass. 10/09/2018
299. 5.96
Ass. 10/09/2018
300. 5.96
Ass. 10/09/2018
301. 5.96
Ass. 10/09/2018
302. 5.96
Ass. 10/09/2018
303. 5.96
Ass. 10/09/2018
304. 5.96
Ass. 10/09/2018
305. 5.96
Ass. 10/09/2018
306. 5.96
Ass. 10/09/2018
307. 5.96
Ass. 10/09/2018
308. 5.96
Ass. 10/09/2018
309. 5.96
Ass. 10/09/2018
310. 5.96
Ass. 10/09/2018
311. 5.96
Ass. 10/09/2018
312. 5.96
Ass. 10/09/2018
313. 5.96
Ass. 10/09/2018
314. 5.96
Ass. 10/09/2018
315. 5.96
Ass. 10/09/2018
316. 5.96
Ass. 10/09/2018
317. 5.96
Ass. 10/09/2018
318. 5.96
Ass. 10/09/2018
319. 5.96
Ass. 10/09/2018
320. 5.96
Ass. 10/09/2018
321. 5.96
Ass. 10/09/2018
322. 5.96
Ass. 10/09/2018
323. 5.96
Ass. 10/09/2018
324. 5.96
Ass. 10/09/2018
325. 5.96
Ass. 10/09/2018
326. 5.96
Ass. 10/09/2018
327. 5.96
Ass. 10/09/2018
328. 5.96
Ass. 10/09/2018
329. 5.96
Ass. 10/09/2018
330. 5.96
Ass. 10/09/2018
331. 5.96
Ass. 10/09/2018
332. 5.96
Ass. 10/09/2018
333. 5.96
Ass. 10/09/2018
334. 5.96
Ass. 10/09/2018
335. 5.96
Ass. 10/09/2018
336. 5.96
Ass. 10/09/2018
337. 5.96
Ass. 10/09/2018
338. 5.96
Ass. 10/09/2018
339. 5.96
Ass. 10/09/2018
340. 5.96
Ass. 10/09/2018
341. 5.96
Ass. 10/09/2018
342. 5.96
Ass. 10/09/2018
343. 5.96
Ass. 10/09/2018
344. 5.96
Ass. 10/09/2018
345. 5.96
Ass. 10/09/2018
346. 5.96
Ass. 10/09/2018
347. 5.96
Ass. 10/09/2018
348. 5.96
Ass. 10/09/2018
349. 5.96
Ass. 10/09/2018
350. 5.96
Ass. 10/09/2018
351. 5.96
Ass. 1



SUBSTABELECIMENTO

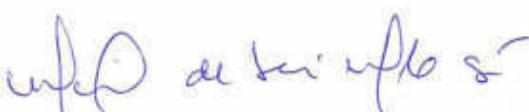
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

